



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.552/2008**

Dispõe sobre a implantação de bloqueador de ar na tubulação do sistema de abastecimento d'água e adota outras providencias correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água em Alagoas obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**§ 1º** As despesas decorrentes da aquisição do equipamento correrão as expensas do consumidor, exceto se o consumidor demonstrar ser pobre na forma da lei, ficando isento de qualquer ônus, seja de aquisição ou instalação.

**§ 2º** O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e outras regulamentações correlatas, além de estar devidamente patentado.

**§ 3º** Para atendimento do caput do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do equipamento correrá por conta da empresa concessionária do serviço de abastecimento.

**§ 4º** O disposto no caput deste artigo aplica-se aos imóveis que já possuem hidrômetros instalados até a data que anteceda a promulgação desta lei.

**Art. 2º** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subseqüentes à publicação da mesma.

**Art. 3º** Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o bloqueador de ar implantado conjuntamente e correrão todas as despesas por conta da concessionária.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 4º** As instalações dos aparelhos bloqueadores de ar deverão ser feitas pela concessionária do serviço de abastecimento de água em Alagoas.

**§1º** A partir da data de solicitação do consumidor, por escrito, a empresa concessionária terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do bloqueador de ar, sob pena de multa de 10 UFRs por dia de atraso.

**§2º** O aparelho pode ser adquirido tanto pela empresa concessionária quanto pelo consumidor.

**§3º** Em sendo a concessionária de abastecimento de água a responsável por adquirir e instalar o medidor, a mesma cobrará, na fatura posterior a efetiva instalação do aparelho, somente o valor do dispositivo.

**Art. 5º** Os valores oriundos da inobservância do disposto no art. 4º, §1º serão revertidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária – FUMAC.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 7º** A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Poder Executivo na forma estabelecida em regulamentação própria.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

*José Luciano Barbosa da Silva*  
Prefeito

*Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque*  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

*M. Rosângela Brito Ferreira Silva*  
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva  
Diretora do Deptº Administrativo